PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO do bem descrito no auto de penhora em anexo. Em seguida **INTIMEI** Jonas Sadrak Pereira de Lima da referida penhora que aceitou o encargo de fiel depositário sob as penalidades da lei

O referido é verdade; dou fé.

Baraúna -RN, 01 de fevereiro de 2025

Cristiana Carvalho Lima

Oficiala de Justiça

TJRN - [illegible] Eletrô https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTM...

Fls. 226

C

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário: Jonas Sadrak Pereira de Lima

JONAS SADRAK PEREIRA DE LIMA
Avenida JERONIMO ROSADO, 236, CENTRO, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

O(A) juiz(a) de Direito DA Vara Única desta Comarca, MANDA o Senhor Oficial de Justiça deste Juizado, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, EXPEDIDO nos autos do processo nº 0800218-[illegible], supracitado, se dirija ao endereço supra, onde realize **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem infra descrito, conforme consulta RENAJUD infra, de propriedade da parte executada, em sua ausência, devendo lavrar o auto de penhora e avaliação, não bastando para garantia da dívida de R$ 10.735,38, penhore tantos bens quantos necessários para sua garantia, devendo lavrar o auto de penhora e avaliação, **PENHORANDO** em bens do(a) executado(a), nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(à) executado(a), bem como ao respectivo cônjuge, se for o caso, de todos os tais atos intimando, na mesma oportunidade, o (a)(s) executado(a)(s) (art. 829, § 1º CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá(ão) ser intimado(a)(s) também o cônjuge (s) do (s) devedor (s), se casado for (em), da medida constritiva (art. 842, parágrafo único, C.P.C. independentemente de nova vinda a este Juízo para depoimento pessoal. Efetivada a constrição, conste a advertência no mandado citatório ao (à) (s) devedor (a) (es) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado (art. 231, I), poderá(ão) opor embargos, querendo (art. 915 CPC).

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: [illegible] - 17/04/2[illegible]:57

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Comarca	BARAUNA
Juiz	EDINO [illegible] ALMEIDA JNIOR
Órgão	COMARCA DE ARAUNA
Nº do Processo	0800021[illegible]205161

Total de Veículos: 2

Placa	Renavam	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QGR76[illegible]	[illegible]	[illegible]SIDOC CIA 1502	JONAS SADRAK PEREIRA DE LIMA	Transferência
MYT911[illegible]	[illegible]	[illegible]R DISCOVERY3 TDV6 SE	JONAS SADRAK PEREIRA DE LIMA	Transferência

INTIMAÇÃO: Fica o executado [illegible] intimado [illegible] da penhora de valores realizada através do sistema SISBAJUD, conforme determinado [illegible] que deverá ser consignado no auto de penhora. Advirta o devedor (a) (es) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado (art. 231, I), poderá(ão) opor embargos, querendo (art. 915 CPC).

OBSERVAÇÃO: As peças [illegible]s, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet no endereço [illegible]rn.jus.br/p[illegible]rocesso/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o código xxxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § [illegible]al n. 11.4[illegible] que desobriga sua anexação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE BARAUNA-RN

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO.

Aos 9 dias do mês de JANEIRO do ano 2025 em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Juiz de Direito da Comarca de BARAUNA-RN, extraído dos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, Processo nº 0800218-39.2019.8.20.5161 tendo como exeqüente o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE executado e JONAS SADRAK PEREIRA DE LIMA ali estando, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, observando as formalidades legais, **PENHOREI** o (s) seguintes bem (s):

1 CARROCINHA REBOQUE BRANCA DE DOIS EIXOS PLACA QGR 7471, AVALIADO EM R$ 8.000,00

A seguir, nomeei **DEPOSITÁRIO** dos bens penhorados a pessoa do Sr. JONAS SADRAK PEREIRA DE LIMA. que, aceitando o encargo, assumiu o compromisso legal, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo Depositário e testemunhas do ato.

Oficial de Justiça _____

Depositário:

X Jonas Sadrak Pereira de Lima

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA CARVALHO LIMA - 01/02/2025 11:58:42
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020111584294800000132002086
Número do documento: 25020111584294800000132002086